

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 023/2023/CPL

Itaiópolis, 22 de março de 2023.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis.

REQUERENTE: PRIORIZZI LICITAÇÕES E EMPRESAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **44.256.542/0001-03**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS.

1 – ADMISSIBILIDADE

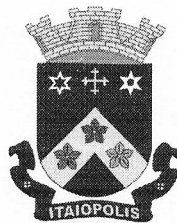
A empresa **PRIORIZZI LICITAÇÕES E EMPRESAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **44.256.542/0001-03**., inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2023 – Processo Administrativo nº 13/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC, apresentou impugnação ao edital no dia 21 (vinte e um) de março de 2023 (dois mil e vinte e três), protocolo sob nº 653 no dia 21 (vinte e um) de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

Desta forma, a interposição da impugnação ao edital pela empresa **PRIORIZZI LICITAÇÕES E EMPRESAS** é tempestiva.

2 - DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal eletrônico do município - <https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/>

Resumidamente, a empresa **PRIORIZZI LICITAÇÕES E EMPRESAS** requer a retificação do edital, com a exclusão da exigência de alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do domicílio da sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

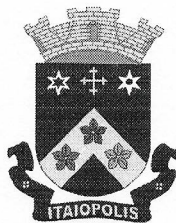
3 - DA ANÁLISE

Após leitura da peça da requerente, e das leis por ela citada passo a análise.

1 – As Leis citadas pela peticionante e que são mencionadas no documento do alvará sanitário do município de Itaiópolis/SC, remete a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e dá aplicabilidade às normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Município como agente normativo regulador, observando-se os objetivos, os princípios e os direitos de pessoas físicas e jurídicas ao desenvolvimento econômico, à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e do dever do ente público de não cometer abuso no exercício do poder regulatório, conforme estatuído na Lei Federal nº 13.874, de 2019.

2 – A Lei Complementar Municipal nº 88, de 18 de novembro de 2022, dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo, regulamentando em nível municipal a Lei Federal.

3 – Em análise lei 18.091, de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta, em âmbito estadual o Art. 3º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, as atividades de baixo risco ficam dispensadas do Documento Alvará Sanitário uma lista de atividades econômicas listadas em seu Anexo Único. Entretanto a atividade “Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado (Código CNAE: 4322-3/02)” não consta nesta lista. Contudo o Anexo Único da lei 18.091, de 29 de janeiro de 2021, possui a atividade “Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)”. Utilizando-se desta atividade, tende-se a creditar a atividade de instalação de ar condicionados como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

atividade de baixo risco e desta forma não sendo necessário a comprovação de alvará sanitário como documentação para comprovação de capacidade técnica.

4 - DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação, por ser tempestiva e dou provimento em relação ao mérito da impugnação da empresa **PRIORIZZI LICITAÇÕES E EMPRESAS**, pelos termos e razões acima expostas.

SUSPENDO o Processo Administrativo nº 13/2023 – Pregão Eletrônico nº 6/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Itaipópolis/SC e encaminho para setor de licitações para retificações do Edital, excluindo a exigência do alvará sanitário para habilitação técnica das empresas interessadas em participar do certame, devido o serviço/objeto da licitação ser de baixa complexidade seguindo a legislação citada na análise. Por alterar o teor da proposta solicito após retificação do Edital a republicação do ato convocatório com nova data para abertura das propostas.

MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER
Pregoeiro